

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º – A Associação Casa da Família, doravante denominada simplesmente “Associação”, fundada em 30 de agosto de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída nos moldes do que prevê o Código Civil Brasileiro, sob a forma de associação de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com as seguintes características:

- a - tem autonomia administrativa e financeira;
- b - não pode ter alterada sua natureza, nem seus objetivos primordiais;
- c - tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Uapés, nº 690, CEP 04067-031;
- d - tem duração por tempo indeterminado;
- e - extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil ou por decisão da Assembleia Geral. Na eventual extinção da Associação Casa da Família far-se-á a apuração de seus recursos líquidos (ativo menos passivo) que serão destinados para entidade congênere que deverá ser: 1) sem fins lucrativos; 2) estar localizada na mesma região; 3) ter como objetivo o atendimento a crianças e adolescentes com câncer.

ARTIGO 2º – A Associação tem por finalidade prestar serviço no campo da assistência social, com a oferta de alojamento temporário para crianças e adolescentes com câncer e seus familiares na cidade de São Paulo, enquanto estiverem recebendo tratamento em hospitais parceiros, da rede pública ou privada de atendimento à saúde, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

PARÁGRAFO 1º. - Para alcançar suas finalidades sociais, a Associação deverá:

- a - oferecer atividades não clínicas que impactem o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes em tratamento oncológico;
- b - desenvolver atividades que visem a prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, incluindo-se ações educativas e outras relacionadas;
- c - celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos da Associação;
- d – desenvolver atividades que visem capacitar os adolescentes com câncer para a inserção no mundo do trabalho;
- e – desenvolver atividades que visem capacitar as famílias e acompanhantes para a inserção no mundo do trabalho;
- f - desenvolver campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias, e
- g - praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução do objeto social da Associação, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º. – No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, entre os quais se incluem:

- a - Todos os associados da Associação regularmente registrados em 01/12/2013.
- b - Todos os que sejam convidados pelo Conselho Diretor e manifestem aceitação.

PARÁGRAFO 1º – São deveres dos associados:

- (i) cumprir as disposições estatutárias;
- (ii) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) contribuir para a consecução do objeto social da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- (iv) comparecer às Assembleias Gerais, ou nelas se fazer representar, bem como às Reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando a eles pertencerem.

PARÁGRAFO 2º – São direitos dos associados: (i) participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz; (ii) solicitar quaisquer informações relativas à Associação e (iii) votar e ser votado para os órgãos sociais.

ARTIGO 4º - O afastamento de associados da Associação, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante pedido de exclusão, por escrito.

ARTIGO 7º - Os associados perdem seus direitos e são excluídos, por deliberação do Conselho Diretor, na ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual fique assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, desde que comprovadas as seguintes situações:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres previstos no parágrafo 1º do artigo 3º supra, em especial na hipótese de ausência injustificada a 02 (duas) Assembleias ou reuniões consecutivas;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- IV - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que incidir em justa causa deverá ser cientificado dos fatos a ele imputados, por correspondência formal, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias a partir de seu recebimento para a apresentação de sua defesa prévia, após o que o

Conselho Diretor deliberará pela absolvição ou aplicação da pena de exclusão. O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho Diretor que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 8º - São órgãos da administração da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretor
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituído pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

- a- 02 (duas) vezes por ano, para apreciar, respectivamente, o orçamento para o próximo exercício e o balanço do exercício anterior;
- b- 01 (uma) vez a cada 3 (três) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, para:

- a- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b- avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho Diretor;
- c- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- d- julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho Diretor que determinarem a exclusão de associado;
- e- deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- f- deliberar sobre a extinção da entidade.
- g- Tratar de outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação a que se referem os itens a, c, d, f será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

Parágrafo Segundo - A reforma parcial ou total do Estatuto deverá ser comunicada a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data que for fixada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim que vier a deliberar sobre o assunto.

ARTIGO 10 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

ARTIGO 11 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de 10 (dez) dias ou mediante o envio de carta protocolada ou por e-mail, ou ainda por qualquer outro meio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO 1º. - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

PARÁGRAFO 2º. - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas na Seção I deste Estatuto poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante a confirmação de recebimento da convocação. Sendo virtual ou híbrida, será utilizada plataforma eletrônica que contará com a operação pelo Presidente da Mesa ou por pessoa que vier a designar, com controle e coordenação centralizados na Associação. Para tanto, deverá ser assegurada a legitimidade da participação e representação de todos os Associados, mediante senha de acesso ao ambiente virtual e controle de votos, além de observância dos requisitos legais e estatutários retro previstos, relacionados à convocação, controle de procurações, quóruns para a instalação das assembleias e para as deliberações, discussão de matérias da ordem do dia, apuração de votos e publicação da ata, que deverá ser gerada com atendimento a todos os requisitos legais para fins de registro.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 12 - O Conselho Diretor é integrado por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove), sendo, ao menos, 3 (três) indicados pelo GRAACC, 3 (três) indicados pelo Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança e 1 (um) representante do corpo clínico do GRAACC – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer.

PARÁGRAFO 1º – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução ao mandato, sem limite, de forma consecutiva ou não.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Diretor elegerá, dentre seus Membros, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

ARTIGO 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

a - ordinariamente, de forma regular e periódica, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano para verificar o andamento das contas da Associação e o cumprimento do seu orçamento.

b - extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 5 (cinco) Membros do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de 05 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º - A convocação dar-se-á por documento protocolado, inclusive e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, e far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, explicitada a "Ordem do Dia".

PARÁGRAFO 3º. - As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante a confirmação de recebimento da convocação, com a observância, no que couber, das disposições previstas no parágrafo 3º. do artigo 11."

ARTIGO 14 - Compete, privativamente, ao Conselho Diretor:

- I - apresentar convite formal a novos associados;
- II - interpretar o estatuto e resolver os casos omissos;
- III - zelar para que, em suas atividades, a Associação cumpra as leis, estes Estatutos, o Regimento Interno, o seu Manual de Operações, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- IV - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens da Associação;
- V - dirigir todas as atividades da Associação, segundo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- VI - distribuir entre os administradores e procuradores, as tarefas pertinentes à administração, orientando, dirigindo e coordenando suas atividades;
- VII - deliberar sobre todos os assuntos alheios à normal gestão dos atos administrativos rotineiros;
- VIII - zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da Associação, normas administrativas e financeiras rigorosas, a fim de lhes assegurar absoluta segurança e total transparência;
- IX - avaliar o plano e o orçamento anual;
- X - avaliar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral.
- XI - avaliar o plano anual e a Proposta Orçamentária, elaborar os Relatórios finais de atividades e de Prestação de Contas e o Balanço geral da Associação em cada exercício e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- XII - aprovar a alienação de bens imóveis;
- XIII - elaborar, em complementação a estes Estatutos, Regimento Interno e o Manual de Operações que disporá, no mínimo, sobre:
 - a - a sua estrutura organizacional;
 - b - a discriminação da competência de seus órgãos;
 - c - o modelo de gerenciamento a ser adotado;
 - d - a descrição e quantificação dos cargos que comporão seu quadro funcional;
 - e - o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
 - f - o plano de cargos, salários, honorários e benefícios do pessoal médico e não médico.
- XIV - encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- XV - alterar o Regimento Interno e o Manual de Operações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exige-se o voto de no mínimo 6 (seis) Conselheiros para deliberações sobre os incisos II, IV, VII, XII e XIV.

SEÇÃO III - DA AÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 15 - o Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos participantes de suas reuniões, privilegiado ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para a Associação deverão conter a assinatura de dois Conselheiros ou de um Conselheiro e de um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois Procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará prazos, poderes e limites expressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Convênios com Órgãos Públicos, que não importarem, por parte da Associação, em ônus financeiros, ou em fornecimento de bens e/ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Conselheiro ou por um Procurador.

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III - dirigir todas as atividades da Associação, segundo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- IV - Praticar todos os atos de gestão, inclusive contratação e demissão de funcionários, gestores e ocupantes de cargos de direção.
- V - juntamente com outro Conselheiro, nomear procurador(es) para fins específicos.
- VI - outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor ou pelo Regimento Interno.

ARTIGO 18 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor auxiliar o Presidente e o substituir em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, com mandato por 3 (três) anos, com possibilidade de recondução ao mandato, sem limite, de forma consecutiva ou não.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias da ocorrência do fato.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação, diretamente ou, de preferência, através da contratação de auditoria externa independente;
- II - comunicar ao Conselho Diretor toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento da Associação, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes.

PARÁGRAFO 1º. - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito, ou e-mail, ou ainda qualquer meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º. - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes e as deliberações serão registradas em atas.

PARÁGRAFO 4º. - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante a confirmação de recebimento da convocação, com a observância, no que couber, das disposições previstas no parágrafo 3º. do artigo 11.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES.

ARTIGO 21 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) resultados líquidos de suas atividades.

ARTIGO 22 - Constituem receitas da Associação:

a - ORDINÁRIAS

- I - as decorrentes de atividades exercidas por conta própria ou em associação com terceiros;
- II - as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III - as rendas oriundas de seu patrimônio;
- IV - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - os usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- VII - a remuneração que receber pela comercialização de mercadorias ou por serviços prestados;
- VIII - a receita oriunda de royalties, e/ou de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual.

b - EXTRAORDINÁRIAS

- I. As subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

ARTIGO 23 - A receita e o patrimônio da Associação serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de aplicação do patrimônio fará parte do orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor, e poderá ser alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, sendo que sua execução dependerá da prévia aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO 1º - Todos os bens, rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação serão aplicados exclusivamente no País e, em nenhuma hipótese,

poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da Associação vir a ser dissolvida ou extinta, o respectivo patrimônio líquido será transferido para entidade congênere de fins não econômicos, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil e legislação complementar em vigor, escolhida pela totalidade dos membros de seu Conselho Diretor. Vindo a Associação a perder sua qualificação de entidade beneficente de assistência social, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos em decorrência desta qualificação, deverá ser revertida para entidade e organização de assistência social congênere devidamente registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, em sua falta, para entidade pública, observada a legislação em vigor, e escolhida pela totalidade dos membros de seu Conselho Diretor.

ARTIGO 25 - A instituição que receber patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 - Para consecução das finalidades da Associação, serão estabelecidas, no Manual de Operações, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não especificados neste Estatuto.

ARTIGO 27 - Aos dirigentes aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 6.404 de 15.12.76, das Sociedades Anônimas, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dirigentes devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios negócios.

ARTIGO 28 - A ausência de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

ARTIGO 30 - A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 31 - Para captação de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com apoio de um corpo de Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, não necessariamente associadas, que contribuirão periodicamente com doações de bens ou recursos financeiros destinados exclusivamente à manutenção dos objetivos sociais da Associação.

ARTIGO 32 - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuirão para a Associação com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

ARTIGO 33 - A Associação aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 34 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados, preferencialmente, no Município de São Paulo, local da sede da Associação.

ARTIGO 35 - A Associação presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de usuários.

ARTIGO 36 - A escrituração da Associação deve ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.

ARTIGO 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.



11º

Presidente do Conselho Diretor

29ª TABELA DE NOTAS

Visto do advogado
Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
OAB/SP 84.482

